

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



LEGAL FLASH | LABORAL

LEGAL FLASH LABORAL | Junho, 2012

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de Junho

2

LEGAL FLASH LABORAL

DECRETO-LEI N.º 133/2012, DE 27 DE JUNHO

Este diploma – que entra em vigor no dia 1 de Julho de 2012 – altera os regimes jurídicos de protecção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adopção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de protecção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de protecção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adopção no âmbito do regime de protecção social convergente.

Em traços gerais, enunciamos as alterações que consideramos mais relevantes:

Matéria	Alterações	Âmbito de aplicação e produção de efeitos
Protecção Social na Doença	<ul style="list-style-type: none"> • Protecção de situações de baixa com duração =/< a 30 dias, e > 30 e =/< a 90 dias, com contrapartida, neste último caso, da redução da percentagem a aplicar sobre a remuneração de referência; • Majoração de 5% do subsídio em situações especiais; • Alteração da forma de apuramento da remuneração de referência em caso de totalização de períodos contributivos. 	Apenas às situações de doença inicial ocorridas após o dia 1 de Julho de 2012.
Protecção na Parentalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Cessação ou suspensão do contrato de trabalho não prejudica o direito à protecção; • Alteração da forma de apuramento da remuneração de referência em caso de totalização de períodos contributivos, que deixa de considerar subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga, passando a considerar-se apenas as remunerações auferidas mensalmente durante o período da gravidez; • Pagamento de uma prestação compensatória pelo não pagamento de subsídio de férias, de Natal ou equiparados. 	Apenas às situações de maternidade, paternidade, e adopção ocorridas após o dia 1 de Julho de 2012, ou que estejam dependentes de decisão.
Rendimento Social De Inserção (RSI)	<ul style="list-style-type: none"> • Indexação do valor do RSI ao IAS; • Acesso passa a depender de o valor do património mobiliário e o valor dos bens móveis sujeitos a registo, do requerente e do seu agregado familiar, não serem, cada um deles, superior a 60 vezes o valor do IAS¹ (25.153,20€); • Adopção do modelo de escala de equivalências da OCDE, para efeitos da capitação dos rendimentos do agregado familiar para acesso à prestação; • Alargamento da responsabilidade em caso de não restituição de prestações indevidas; • Sujeição ao regime da penhorabilidade; • Alargamento das situações de cessação da prestação de RSI. 	Às prestações de RSI em curso e aos requerimentos que estejam dependentes de decisão por parte dos serviços competentes.

¹ Tendo por base o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor para o ano de 2012.

CUATRECASAS. GONÇALVES PEREIRA

Recebimento indevido de prestações	<ul style="list-style-type: none">• Alargamento do prazo para restituição parcelada, de 36 para 120 meses.	Às relações jurídicas prestacionais em curso.
Protecção na eventualidade da morte dos beneficiários de Segurança Social	<ul style="list-style-type: none">• Limitação do montante da pensão de sobrevivência do ex-cônjuge, cônjuge separado judicialmente de pessoas e bens e pessoa cujo casamento tenha sido declarado nulo ou anulado ao valor da pensão de alimentos do beneficiário;• Limitação do montante do subsídio por morte, que não pode ser superior a 6 vezes o IAS (2.515,32€);• Limitação da remuneração de referência, que passa a ter como mínimo o valor do IAS (419,22€);• União de facto do pensionista como nova causa de cessação das pensões;• Eliminação do prazo de caducidade para requerer a pensão de sobrevivência;• Prazo de 180 dias, a contar da data do falecimento do beneficiário, para requerer o subsídio por morte;• Maior facilidade no reembolso das despesas de funeral.	De uma maneira geral, às situações decorrentes de óbitos de beneficiários ocorridos após o dia 1 de Julho de 2012.
Abono de família	<ul style="list-style-type: none">• A prova anual da situação escolar – antecipada para o mês de Julho – é efectuada pelo receptor das prestações.	N/A

CONTACTOS

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

O presente Legal Flash foi elaborado pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendido como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo deste Legal Flash não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. O presente Legal Flash é gratuito e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber o Legal Flash, por favor envie um e-mail para o endereço lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com.
